

PTT - PROD

UTO TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Decorrente da Dissertação: Gestão de conflitos no ambiente universitário: do estudo de viabilidade à proposta de estrutura de uma Câmara de Mediação na Universidade Tecnológica Federal do Paraná

GUIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA CÂMARA DE MEDIAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA UTFPR

Discente: Marcelo Uliana Tavares

Orientador: Prof. Dr. Sergio Adelar Brun

Coorientador: Prof. Dr. Carlos Laércio Wrasse



[4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

Esta licença permite compartilhamento, remixe, adaptação e criação a partir do trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que sejam atribuídos créditos ao(s) autor(es). Conteúdos elaborados por terceiros, citados e referenciados nesta obra não são cobertos pela licença.

1. INTRODUÇÃO:

A Administração Pública enfrenta diversas dificuldades e desafios na condução de processos administrativos disciplinares e, no ambiente universitário, não seria diferente. Na exigência de que esta se torne cada vez mais dinâmica e eficiente, a legislação vem sendo aperfeiçoada com a finalidade de desenvolver alternativas que propiciem uma resolução consensual de conflitos no ambiente público, substituindo o modelo punitivo atual por um modelo mais consensual e dinâmico.

As apurações investigatórias e punitivas realizadas não só geram custos financeiros, mas também desdobramentos de caráter psicológico nos envolvidos, o que é agravado pelo fato da lei não obrigar que os servidores designados para esta tarefa tenham formação jurídica especializada, trazendo ainda mais insegurança no cumprimento do encargo.

Diante disto, algumas Universidades utilizam métodos de resolução da lide na seara administrativa, inclusive implantando Câmaras especializadas na prevenção e solução de conflitos, a exemplo da Universidade Federal de Goiás (UFG, 2019). De natureza aplicada e abordagem qualitativa, o trabalho utilizou-se de pesquisa bibliográfica, documental e segue, a partir dos sítios eletrônicos das universidades estudadas (e links correlacionados), para comparar as estruturas encontradas na UTFPR e UFG que atuam na resolução de conflitos.

O trabalho aponta que a UTFPR não contém em sua estrutura um órgão destinado à prevenção e resolução administrativa de conflitos, utilizando-se do instrumento da

mediação para tanto, ao contrário do que ocorre com a UFG que possui uma Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) atuando em seu âmbito. Por fim, o estudo conclui pela proposta de uma estrutura de Câmara de Mediação e Resolução de Conflitos no âmbito da UTFPR, o que se fará através deste instrumento específico (produto técnico-tecnológico), resultado das análises realizadas na Dissertação.

Cabe salientar que este produto não discorre minúcias acerca da instalação, e nem conseguiria fazê-lo em um trabalho de Mestrado. Tal tarefa é árdua e multidisciplinar, portanto, o PTT procura fornecer, com base na pesquisa realizada, um guia com diretrizes iniciais de estrutura para que se inicie a criação do órgão na UTFPR, a fim de trazer informações ao gestor da possibilidade de se implantá-lo e os passos para que isto aconteça.

Portanto, este PTT propõe uma estrutura desde sua base fundamental, seus primeiros passos, qual seja, a manifestação de criá-lo emitida pelo gestor máximo da Instituição. Após esta manifestação, o PTT traz os elementos essenciais da estrutura a ser implantada, como a posição desta na organização, a habilitação e treinamento de sua equipe, os princípios fundamentais para seu funcionamento e a competência mínima que tal órgão deve possuir.

Segue, a partir daqui a proposta de estrutura obtida como fruto do trabalho Dissertativo.

2. Emissão de ato normativo para fins de implantação do órgão na UTFPR

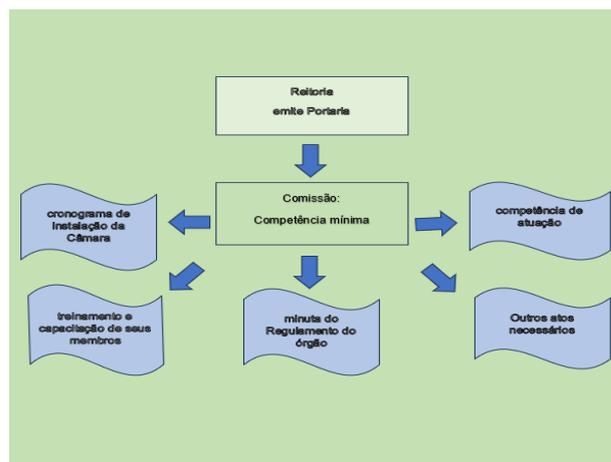
Quando se fala em “estrutura”, muitas vezes somos levados a correlacionar a palavra com construções, casas, edifícios, etc. Não há como elaborar minúcias de um órgão dentro de uma organização sem se atentar para a base que o sustenta, assim como não se consegue aumentar o número de andares em um edifício sem voltar para sua base estrutural elementar feita ao construí-lo. Ao buscar o significado da palavra no dicionário da Língua Portuguesa (1994, p.757), este define estrutura como “modo como alguma coisa é construída, organizada ou está disposta: a estrutura de uma empresa”. Portanto, a emissão de ato normativo para fins de criação e implantação do órgão na UTFPR é o primeiro passo desta estrutura.

O trabalho, assim, demonstra que a estruturação prática de uma Câmara de Mediação e Resolução de Conflitos inicia com a manifestação do gestor máximo da Instituição em compreender a atuação deste órgão no ambiente universitário e o desejo de implantá-lo, a exemplo da UFG (UFG, 2019). Por uma questão hierárquica, não basta a vontade de alguns servidores para que uma estrutura seja criada, devendo o Reitor principiar o processo com a emissão de uma Portaria designando comissão com a finalidade de instalar, no âmbito da UTFPR, uma Câmara de Mediação, com foco na prevenção e resolução administrativa de conflitos.

Deve ser atribuição mínima dos integrantes desta comissão: a responsabilidade de detalhar o cronograma de

instalação da Câmara; estruturação de treinamento e capacitação de seus membros; confecção de minuta do Regulamento a ser submetido ao Conselho Universitário; competência de atuação e demais atos necessários ao seu funcionamento na Universidade. A Figura 1 ilustra esta etapa:

Figura 1 – Portaria e atribuições da Comissão



Fonte: Autoria própria (2023)

Por fim, na composição da Comissão responsável pela implantação do órgão na UTFPR, deve-se garantir a participação dos representantes da Ouvidoria e Corregedoria.

3. Posição a ser ocupada pela Câmara de Mediação no ambiente organizacional da UTFPR

Do estudo realizado, depreende-se que a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Universidade Federal de Goiás - Resolução CONSUNI nº 02/2019 – (UFG, 2019), vincula-se à Coordenação de Processos Administrativos.

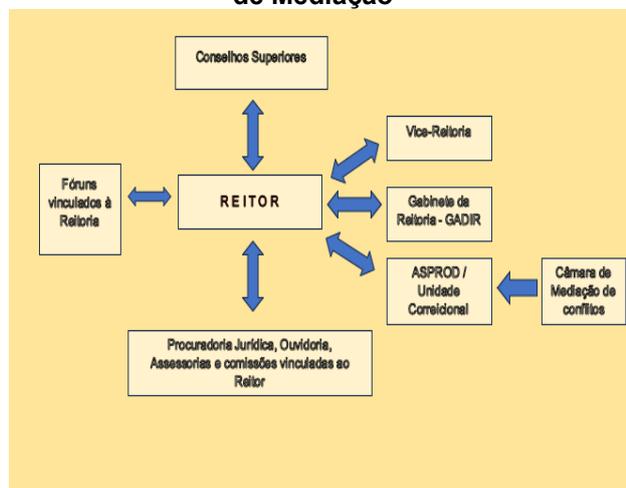
Por sua vez, esta se vincula ao Gabinete do Reitor - Portaria nº 3434/2011 (UFG, 2011). Na UFG, a titularidade da Unidade Setorial Correicional é exercida pelo

mesmo servidor que é Coordenador Geral da CPRAC (Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos) – (UFG, 2023a).

Na UTFPR a estrutura da Câmara de Mediação também deve ser vinculada ao Gabinete do Reitor. A UTFPR, através da Portaria Normativa GADIR/UTFPR nº 23, de 30 de setembro de 2022, instituiu a Assessoria de Processos Disciplinares (ASPROD) designando-a como unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal na UTFPR e vinculou-a a autoridade máxima da Instituição (UTFPR, 2022). A autoridade máxima singular é o Reitor. Portanto, considerando as normas e responsabilidades que a Corregedoria possui atualmente, propõe-se que a Câmara de Mediação da UTFPR seja vinculada à Corregedoria, vinculando-a, portanto, à Reitoria que tem no Reitor a sua autoridade máxima.

A Figura 2 deixa claro o vínculo da Câmara de Mediação com a ASPROD e a Unidade Correicional:

Figura 2 - Posição organizacional da Câmara de Mediação



Fonte: Autoria própria (2023)

Ainda, a Coordenação da Câmara de Mediação pode ser exercida pela titular da Unidade Setorial Correicional, a exemplo do que ocorre com a Universidade Federal de Goiás.

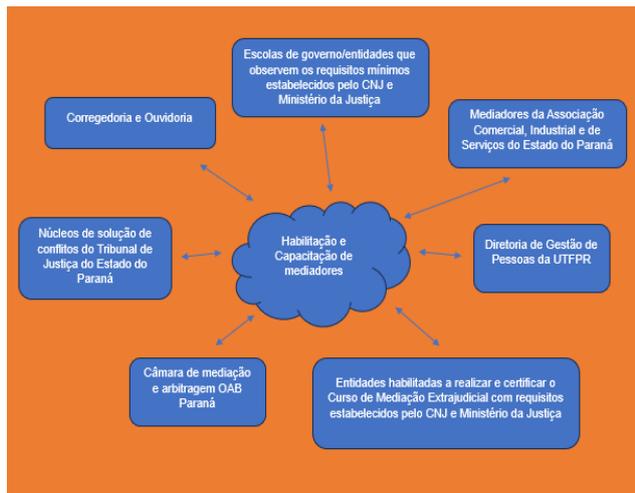
4. Habilitação e capacitação dos futuros mediadores

Após a designação da Comissão incumbida da implantação da Câmara de Mediação e da posição que o novo órgão deve ocupar na estrutura organizacional, resta iniciar um cronograma de treinamento e habilitação de futuros mediadores.

A UFG aponta os requisitos para ser um Mediador/Facilitador na entidade. Além da capacitação fornecida pela Diretoria de Pessoal desta Universidade, consta como elemento essencial para desempenhar a função “ter realizado o curso de Mediação Judicial oferecido pelo CNJ ou qualquer dos Tribunais de Justiça do Brasil”; e “ter realizado o curso de Mediação Extrajudicial em escolas de governo ou entidades que observem os requisitos mínimos estabelecidos pelo CNJ e Ministério da Justiça” (UFG, 2023c).

A Figura 3 demonstra parcela da sociedade a ser envolvida nesta etapa:

Figura 3 - Entidades envolvidas na Capacitação dos Mediadores



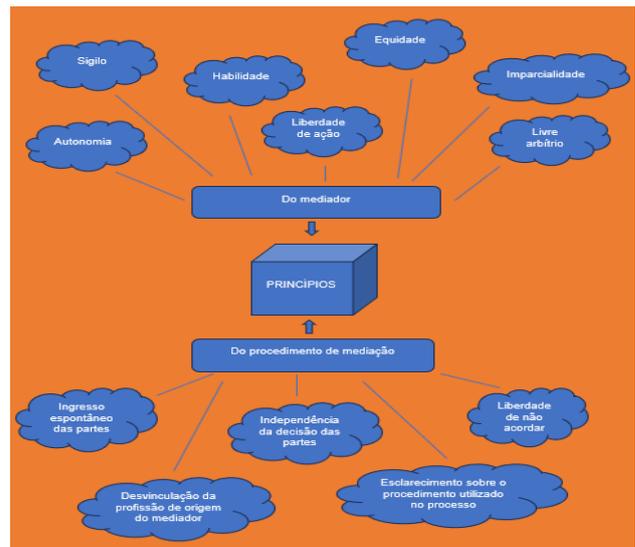
Fonte: Autoria própria (2023)

O histórico da Universidade Federal de Goiás (UFG, 2019) evidencia que esta ação de capacitação envolve vários setores da sociedade, razão pela qual a Comissão designada para instalar a estrutura de Mediação na UTFPR deve buscar firmar acordos e convênios com entidades (a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Ordem dos Advogados do Brasil e instituições credenciadas), bem como outras pessoas físicas e jurídicas com qualificação e habilitação para formar novos mediadores.

5. Princípios fundamentais que devem nortear o mediador e o procedimento de mediação

O estudo demonstra que existem princípios fundamentais norteadores e que devem ser considerados ao capacitar pessoas para tal função. Alguns princípios referem-se ao procedimento da mediação, enquanto outros apontam para a conduta que se espera do mediador no desempenho da atividade (UFG, 2019b). A Figura 4 traz alguns destes princípios:

Figura 4 - Princípios da atividade do mediador e do procedimento da mediação



Fonte: Autoria própria (2023)

Portanto, na qualificação e capacitação dos mediadores a Instituição deve buscar pessoas com tais características e que possuam o perfil adequado para o exercício do processo de mediação.

6. Competência da Câmara de mediação (conflitos interpessoais e infrações de menor potencial ofensivo)

A competência e as infrações a serem submetidas à Câmara de Mediação devem ser estabelecidas através de Regulamento específico, cuja elaboração de minuta é uma das atribuições da Comissão designada pela Reitoria. No entanto, o trabalho conclui por haver aspectos fundamentais que devem ser levados em consideração, à vista das normas e do estudo comparativo realizado.

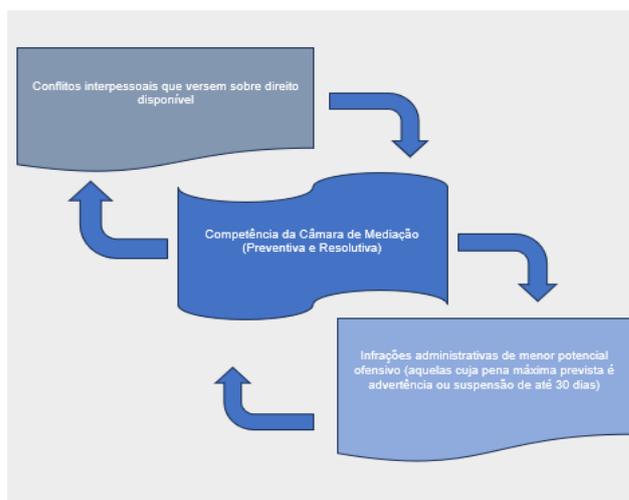
Primeiro, a mediação deve abranger conflitos interpessoais que versem sobre direito disponível. Esta definição é trazida pela UFG (UFG, 2019) e pode ser exemplificada por atitudes no ambiente universitário como: “divergência de interesses, incompatibilidade de objetivos, pontos de vista antagônicos,

diferenças culturais, discordâncias quanto aos processos de trabalho, disputas por recursos escassos, interpretações discrepantes de normas do departamento até comentários em redes sociais”.

Nesta definição se incluem, ainda, os conceitos jurídicos indeterminados trazidos pelo Regime Jurídico dos servidores civis da União - Lei nº 8.112/90 (BRASIL, 1990), que assim o são para que haja uma margem de interpretação do Gestor diante do fato concreto, a exemplo de “promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição” (Art. 117, V); tratar com urbanidade as pessoas (Art. 116, XI) e “ser leal às instituições a que servir” (Art. 116, II).

Segundo, a competência deve abranger as infrações “de menor potencial ofensivo”, aquelas aptas à transação e proposição de termo de ajustamento de conduta. Relembre-se que o art. 38, § 4º da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022 (CGU, 2022) determina que “no caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo a que se refere o caput do art. 62 desta Portaria Normativa, deverá ser proposta a celebração de TAC”. O referido art. 62 da norma estabelece que “considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do inciso II do art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno”. A Figura 5 ilustra a competência do órgão aqui descrita:

Figura 5 - Competência da Câmara de Mediação



Fonte: Autoria própria (2023)

O regulamento a ser elaborado e submetido ao crivo da Procuradoria Jurídica e do Conselho Universitário trará a competência final e o fluxo que as demandas surgidas a partir da implantação da Câmara de Mediação e Resolução de Conflitos deverão seguir na Instituição.

7. CONSIDERAÇÕES

Este produto técnico-tecnológico fornece diretrizes iniciais, um guia para implantação de uma estrutura de Câmara de Mediação a ser criada na UTFPR.

Não tem pretensão de ser algo pronto e acabado, mas visa orientar nas primeiras iniciativas em busca da criação da câmara. O estudo visa fomentar discussões e análises no decorrer da implantação na UTFPR e, como sequência do estudo e com as necessárias adaptações metodológicas, avaliar a impacto na gestão universitária.

8. REFERÊNCIAS

AGUIAR, Carla Zamith Boin. **Mediação e Justiça Restaurativa**. São Paulo: Editora Quartier Latim, 2009.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília/DF, 1990.

BOIN, C.; BASTOS, I.B.A. Primeira Formação de Mediadores/as da Unifesp: reflexões e aprendizados. *In: Mediação e Práticas Restaurativas nas Universidades: experiências e inspirações*. Diadema: V&V Editora, 2022.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022**. Repositorio.cgu.gov.br. 2022. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68429/3/Nota_Tecnica_1605_2022_CGUNE_CRG.pdf. Acesso em: 25 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Comitê Gestor Nacional da Conciliação. **Manual de Mediação Judicial 2016**. Brasília: CNJ, [2016]. Disponível em: <https://www.cnj.us.br/wp-content/uploads/2015/06/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>. Acesso em 30 out. 2023.

DICIONÁRIO **Brasileiro da Língua Portuguesa**. 13. ed. São Paulo, 1994.

FIORELLI, J. O.; FIORELLI, M. R.; MALHADAS JUNIOR, M. J. O. **Mediação e solução de conflitos: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2008.

RABINOVICI, A.; BOIN, C.; ZAPPAROLLI, C. R. **Mediação e Práticas Restaurativas nas Universidades: experiências e inspirações**. Diadema: V&V Editora, 2022.

RAMALHO, M.A.P.; KASSISSE, D. M. G. Câmara de Mediação e Ações Colaborativas da UNICAMP: Histórico da idealização à implementação. *In: Mediação e Práticas Restaurativas nas Universidades: experiências e inspirações*. Diadema: V&V Editora, 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. **Equipe da CPRAC**. 2023. Disponível em:

<https://cdpa.ufg.br/p/29835-equipe-da-cprac>. Acesso em: 27 out. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. **Princípios que regem a atuação do Mediador**. 2023. Site UFG e CDPA: Disponível em: <https://cdpa.ufg.br/p/29841-principios-da-cprac>. Acesso: 16 jun. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. **Como ser Mediador Voluntário na CPRAC?** 2023. Fonte: Disponível em: <https://cdpa.ufg.br/n/146843-como-ser-mediador-voluntario-na-cprac>. Acesso em: 13 nov. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. **Apresentação UFG**. 2023. Fonte: Disponível em: <https://www.ufg.br/p/26910-apresentacao-ufg>. Acesso em: 27 fev. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. **Resolução - CONSUNI Nº 02/2019. Institui a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC), no âmbito da Coordenação de Processos Administrativos (CDPA) da Universidade Federal de Goiás**. 2019. Disponível em: https://www.ufg.br/up/1/o/Resolucao_02__2019.pdf. Acesso em: 03 fev. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. **Coordenação de Processos Administrativos**. 2019. Disponível em: <https://cdpa.ufg.br/n/116204-camara-de-prevencao-e-resolucao-administrativa-de-conflitos-da-ufg>. Acesso em: 27 fev. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. **Portaria nº 3.434 de 14 de outubro de 2011**. Cria a Coordenação de Processos Administrativos da Universidade Federal de Goiás. 2011. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/349/o/Portaria-2011-3434_-_CDPA.pdf. Acesso em: 27 fev. 2023.

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. **Portaria Normativa GADIR/UTFPR nº 23, de 30 de setembro de 2022. Institui a Assessoria de Processos Disciplinares (ASPROD)**. 2022. Disponível em: <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/consulta/elicoes-para-os-conselhos-deliberativos-especializados-cdes>. Acesso: 13 set. 2023.